EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) PONTILHÕES COM GALERIAS/ADUELAS SIMPLES PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO ARMADO, EM ESTRADAS VICINAIS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ÁUREA/RS

Convênio Administrativo FPE nº 2253/2026 — Programa Conexões SEDUR/RS

Elemento	Definição
Modalidade	CONCORRÊNCIA (art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021)
Forma	ELETRÔNICA (art. 17, § 2º)
Critério de julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL (arts. 33, I, e 34)
Modo de disputa	ABERTO (art. 56, I)
Regime de execução	Empreitada por preço global (art. 46, I)
Valor estimado	R$ 444.391,45 — data-base 09/2025, BDI 26,41%
Prazo de execução	12 (doze) meses da Ordem de Início dos Serviços
Prazo de vigência	18 (dezoito) meses da assinatura
Recursos	Convênio FPE nº 2253/2026 (SEDUR/RS) — repasse estadual, sem contrapartida financeira municipal
Sistema eletrônico	www.portaldecompraspublicas.com.br
Divulgação	Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e www.aurea.rs.gov.br

Recebimento das propostas até: 08/09/2026, às 9h00min.
Abertura da sessão pública: 08/09/2026, às 9h01min.

Prazo mínimo de divulgação observado: 10 (dez) dias úteis (art. 55, II, “a”), contados da divulgação no PNCP.

NOTA DE ELABORAÇÃO (suprimir antes da publicação)

Esta minuta de edital foi elaborada para a Concorrência Eletrônica nº 002/2026, em conformidade com a legislação aplicável e com os documentos que instruem o processo, e será submetida a controle prévio de legalidade pela assessoria jurídica competente.

Recomendação da auditoria	Onde foi implementada
Substituir o pregão pela concorrência (art. 29, parágrafo único)	Preâmbulo e item 1
Adotar a forma eletrônica (art. 17, § 2º)	Preâmbulo e itens 1 e 5
Publicar o edital e todos os anexos no PNCP (arts. 54, 94 e 174)	Itens 1.6, 2.2, 20.3 e 21
Nomear o modo de disputa e uniformizar o intervalo mínimo (art. 56)	Item 7
Inserir os parâmetros de inexequibilidade e a garantia adicional (art. 59, §§ 4º e 5º)	Item 9.5 a 9.9
Corrigir o empate ficto de ME/EPP (art. 45, I, da LC nº 123/2006)	Item 8.3
Definir as parcelas de maior relevância técnica (art. 67, §§ 1º e 2º)	Item 10.5
Fixar índices contábeis objetivos (art. 69, § 4º) e balanço de 2 exercícios (art. 69, II)	Item 10.4
Ressalvar as diligências e o saneamento (art. 64)	Item 11
Inserir cláusula obrigatória de reajuste com data-base (art. 25, § 7º)	Item 16 e Cláusula Décima do contrato
Fixar a dosimetria das multas (art. 156, § 3º)	Item 19.3 e Cláusula Décima Quinta do contrato
Harmonizar vigência, prazo de execução e recebimento	Itens 15.1, 15.2 e 18
Dispor sobre consórcios e subcontratação (arts. 15 e 122)	Itens 4.5 e 4.6
Exigir garantia contratual (arts. 96 a 98)	Item 14.4 e Cláusula Nona do contrato
Exigir a declaração de reserva de cargos (art. 63, IV)	Item 10.6, “e”, e Anexo IV-E
Disciplinar esclarecimentos por escrito, com resposta publicada (art. 164)	Item 20
Refazer integralmente a minuta contratual, com as cláusulas do art. 92	Anexo II
Elaborar todos os modelos de declaração	Anexo IV (A a E)
Inserir cláusulas de LGPD, integridade e sustentabilidade	Item 22 e Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima do contrato
Reproduzir no edital a justificativa do lote único (art. 40, V, “b”)	Item 2.4

Pendências que permanecem a cargo dos setores técnicos, sem as quais o edital não deve ser publicado: (I) juntada do projeto básico, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e do mapa de localização, que são anexos do edital; (II) atestação, pela engenharia, da atualidade do orçamento de data-base 09/2025 e da classificação do objeto como obra comum de engenharia; (III) validação, pela contabilidade, dos índices

contábeis do item 10.4 e emissão da declaração de adequação orçamentária; (IV) portarias de designação do agente de contratação, da equipe de apoio, do gestor e do fiscal do contrato e respectivos suplentes; e (V) confirmação, junto à SEDUR/RS, da compatibilidade do cronograma com a vigência do Convênio FPE nº 2253/2026.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ÁUREA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.802/0001-75, com sede na Rua Erechim, nº 23, Centro, por intermédio do Prefeito Municipal, GILMAR CARLOS MUSTEFAGA, torna público que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 2.162/2024, regulamentador da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município, e pelas condições deste Edital e de seus anexos.

1.2. A sessão pública será realizada no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observados o horário oficial de Brasília e as datas indicadas na capa deste Edital.

1.3. Justificativa da modalidade. O objeto desta licitação constitui obra, na definição do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, por consistir na construção de cinco estruturas novas, que inovam o espaço físico. Por essa razão, o parágrafo único do art. 29 da mesma Lei veda a adoção do pregão — cuja ressalva alcança exclusivamente os serviços comuns de engenharia do art. 6º, XXI, "a", assim entendidos os de manutenção, adequação ou adaptação de bem preexistente, com preservação de suas características originais. Adota-se, pois, a concorrência, definida no art. 6º, XXXVIII, como a modalidade destinada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

1.4. Justificativa da forma eletrônica. A forma eletrônica é a regra do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. No caso concreto, amplia o universo de licitantes, dispensa o deslocamento de prepostos à sede do Município, reduz o custo de participação e assegura a rastreabilidade integral dos atos da sessão.

1.5. Prazo de divulgação. Classificado o objeto como obra comum de engenharia, por serem seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária (conforme item 6 do Estudo Técnico Preliminar), observa-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das propostas, previsto no art. 55, II, "a", contado da data de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas.

1.6. Publicidade. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021) e, de forma complementar, no sítio eletrônico oficial do Município (www.aurea.rs.gov.br). A divulgação no PNCP é condição de validade da publicidade do certame e, quanto ao contrato, condição de sua eficácia (art. 94).

1.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal na data designada, ou sobrevindo fato que impeça a realização do certame, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário divulgada no PNCP e no sistema eletrônico.

2. DO OBJETO E DOS ANEXOS

2.1. Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) PONTILHÕES COM GALERIAS/ADUELAS SIMPLES PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO ARMADO, de dimensão unitária de 2,00 m × 2,00 m × 7,00 m, compreendendo bases de assentamento, alas laterais de contenção, lajes de capeamento, guarda-rodas e fornecimento e instalação de sinalização vertical de advertência, em estradas vicinais de domínio público do Município de Áurea/RS, conforme especificações do Termo de Referência, do Memorial Descritivo e da Planilha Orçamentária, no âmbito do Convênio Administrativo FPE nº 2253/2026 — Programa Conexões RS/SEDUR-RS, Processo Estadual nº 26/2600-0000432-2.

2.2. Localização das estruturas:

Estrutura	Localidade	Coordenadas geográficas
Pontilhão 01	Linha 6 (URBAN)	27°39'43.25" S / 52°2'23.67" O
Pontilhão 02	Linha 6 (Comunidade)	27°38'42.85" S / 52°1'27.96" O
Pontilhão 03	Linha 6 (Uaviniczak)	27°39'10.60" S / 52°0'50.46" O
Pontilhão 04	Comunidade Lajeado Leão	27°41'33.86" S / 52°1'16.85" O
Pontilhão 05	Comunidade São Sebastião	27°40'49.82" S / 52°7'13.88" O

2.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos, todos divulgados em conjunto com o instrumento convocatório no PNCP:

- **Anexo I —** Termo de Referência
- **Anexo II —** Minuta do Contrato Administrativo
- **Anexo III —** Modelo de Proposta de Preços e Planilha Orçamentária para preenchimento
- **Anexo IV —** Modelos de Declaração (A a E)
- **Anexos diversos:** Projeto Básico e Memorial Descritivo (Convênio FPE nº 2253/2026); Planilha Orçamentária da Administração, com composição de custos unitários e demonstrativo do BDI; Cronograma Físico-Financeiro; Mapa e croqui de localização das cinco estruturas.

2.4. Do lote único. O objeto será licitado em LOTE ÚNICO, sem parcelamento, conforme justificativa técnica e econômica constante do item 7 do Estudo Técnico Preliminar, aqui reproduzida em síntese: (I) as cinco estruturas são idênticas entre si, com o mesmo memorial descritivo, a mesma planilha orçamentária e o mesmo padrão construtivo, de modo que o parcelamento não ampliaria o universo de fornecedores aptos, já que qualquer empresa habilitada a executar uma unidade está apta a executar as demais; (II) a execução unificada permite mobilização única de canteiro, de equipe técnica e de responsável técnico, gerando economia de escala e de logística com reflexo direto na redução do preço global; (III) o prazo de execução, coincidente com a vigência do Convênio, exige gestão contratual unificada, reduzindo o risco de descumprimento por pulverização de responsabilidades; e (IV) a fiscalização unificada viabiliza o controle técnico e financeiro pelo único fiscal designado.

2.5. O valor total estimado da contratação é de R$ 444.391,45 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5 (cinco) unidades de R$ 88.878,29, com data-base de setembro de 2025 e BDI de 26,41%, conforme Planilha Orçamentária aprovada no âmbito do Convênio e relatório de pesquisa de preços que integra os autos.

2.6. O valor estimado é público e constitui o preço máximo admitido. Será desclassificada a proposta cujo valor global, ou cujo preço unitário de qualquer item da planilha, supere o correspondente valor orçado pela Administração.

2.7. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária 0501.2678200992.118.4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações, com recursos do Convênio Administrativo FPE nº 2253/2026, liberados em parcela única pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul, sem exigência de contrapartida financeira municipal.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas, estabelecidas anteriormente à data de publicação deste Edital, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, e que atendam integralmente às exigências deste instrumento e de seus anexos.

3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, os impedidos de que trata o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra de que decorra tal projeto;

- a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista com mais de 5%, responsável técnico ou subcontratado;
- a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em razão de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;
- a pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- as empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, quando concorrerem simultaneamente neste certame;
- a pessoa jurídica cujo administrador, sócio ou acionista com poder de direção seja sancionado nos termos do inciso III;
- a empresa em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- a empresa estrangeira que não funcione no País.

3.3. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar, desde que apresente certidão de que o plano de recuperação foi acolhido ou homologado judicialmente, comprovando sua viabilidade econômico-financeira.

3.4. A participação implica aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis.

3.5. Dos consórcios. É **VEDADA** a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A vedação é motivada: o objeto é de baixa complexidade técnica e de pequeno vulto econômico, com padrão construtivo único e integralmente executável por empresa isolada do ramo de construção civil, de modo que a formação de consórcio não é necessária à ampliação da competitividade — que já é assegurada pela forma eletrônica e pela ausência de exigências restritivas de habilitação —, ao passo que acarretaria maior complexidade na aferição da qualificação e na apuração de responsabilidades na execução.

3.6. Da subcontratação. Será admitida a subcontratação de parcelas do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, mediante autorização prévia e expressa da Administração, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, **vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica indicadas no item 10.5 deste Edital**. A subcontratada deverá comprovar, previamente, as mesmas condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas da contratada, e a subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante o Município.

3.7. Do tratamento favorecido. Às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equiparadas aplicam-se os benefícios dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, na forma do item 8 deste Edital. Registra-se que **não se aplica** a exclusividade prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, porquanto o valor estimado da contratação supera R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.8. O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa será declarado pelo próprio licitante em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, e comprovado, quando convocado, mediante certidão da Junta Comercial ou documento equivalente. A responsabilidade pelo enquadramento é exclusiva do licitante, que responderá pelas consequências legais de declaração falsa ou incorreta.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observados o horário oficial de Brasília e as datas indicadas na capa deste Edital, obtendo login e senha pessoais e intransferíveis.

4.2. O credenciamento e o uso da senha são de responsabilidade exclusiva do licitante, inclusive quanto a qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município ou ao provedor do sistema responsabilidade por eventual uso indevido, ainda que por terceiros.

4.3. O licitante responsabiliza-se por manter atualizados seus dados cadastrais e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer alteração ou irregularidade que possa comprometer o sigilo da senha.

4.4. Não será exigido, para fins de participação, o cadastro no Sistema de Registro Cadastral do Município, sem prejuízo da apresentação integral da documentação de habilitação prevista no item 10.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Até a data e o horário limites indicados na capa deste Edital, o licitante deverá inserir no sistema eletrônico, em campos próprios, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos no item 10, ficando ambos sob sigilo até a abertura da sessão.

5.2. O envio da proposta implica declaração, sob as penas da lei, de que o licitante: (a) cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital; (b) não incorre em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021; (c) não emprega menor nas condições vedadas pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; (d) cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021; e (e) sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação (art. 63, § 1º).

5.3. A proposta deverá conter, obrigatoriamente:

- preço global proposto, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso;
- planilha orçamentária integralmente preenchida, na forma do Anexo III, com preços unitários, subtotais e valor global, e com demonstrativo da composição do BDI adotado;
- cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução e com o cronograma da Administração (Anexo VII);
- prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação;
- razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante, bem como o nome e os dados de contato do responsável pelo acompanhamento do certame;
- declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto.

5.4. Nos preços deverão estar incluídos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, carga e descarga, mobilização e desmobilização, instalação e manutenção de canteiro, hospedagem e alimentação, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, licenças, administração, lucro e quaisquer outras despesas que possam incidir sobre a execução do objeto, especificadas ou não neste Edital.

5.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não se admitirá proposta com preço global superior ao valor estimado da contratação, nem com preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, ainda que o valor global seja compatível, por caracterizar jogo de planilha.

5.7. Não será admitida proposta com condições ou opções alternativas de preço, nem com prazos ou condições diversos dos estabelecidos neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. A sessão pública será aberta pelo agente de contratação na data e no horário indicados na capa deste Edital, mediante uso de sua chave de acesso, e transcorrerá integralmente em ambiente eletrônico, com comunicação entre o agente e os licitantes exclusivamente pelo sistema.

6.2. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos deste Edital, desclassificando, mediante decisão fundamentada registrada no sistema, aquelas que:

- não atendam às exigências deste Edital ou de seus anexos;
- contenham vícios insanáveis;
- apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do valor estimado, após a fase de lances e a negociação;
- não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. O agente de contratação poderá solicitar o apoio da equipe técnica, do setor de engenharia ou do fiscal designado sempre que a análise das propostas exigir conhecimento especializado, sem que isso implique delegação da competência decisória.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, em ordem crescente de valor global, e somente estas participarão da fase de lances.

7. DO MODO DE DISPUTA E DA ETAPA DE LANCES

7.1. Adota-se o modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

7.2. A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e, findo esse prazo, será automaticamente prorrogada por mais 2 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período, sucessivamente, até que não haja novo lance no intervalo de prorrogação, quando então se encerrará a disputa.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.4. Fica estabelecido o intervalo mínimo de diferença de **R$ 100,00 (cem reais)** entre os lances, aplicável tanto em relação ao melhor lance registrado quanto em relação aos lances intermediários do próprio licitante. O parâmetro é fixo e não poderá ser alterado durante a sessão.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o que for registrado em primeiro lugar.

7.6. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo licitante.

7.7. Não é admitida a desistência de lance já ofertado, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no item 19.

7.8. Na hipótese de desconexão do agente de contratação por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico do sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A desconexão de licitante não prejudica a validade dos lances e dos atos já praticados.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Encerrada a etapa de lances e havendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021: (I) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de lances; (II) avaliação do desempenho contratual pretérito dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído; (III) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme

regulamento; e (IV) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.2. Persistindo o empate, terão preferência, sucessivamente, os bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras, produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, produzidos ou prestados por empresas que comprovem a prática de mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009, e produzidos ou prestados por empresas reconhecidas como fabricante nacional, nos termos do art. 60, § 1º.

8.3. Do empate ficto de microempresas e empresas de pequeno porte. Nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, considera-se empate a situação em que a proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Configurado o empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço **INFERIOR** àquela considerada vencedora do certame, hipótese em que lhe será adjudicado o objeto.

8.4. Não sendo apresentada nova proposta na forma do item 8.3, serão convocadas as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem no intervalo percentual, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

8.5. Havendo equivalência de valores entre as propostas enquadradas no intervalo percentual, o sistema realizará sorteio eletrônico para definir qual delas primeiro poderá apresentar nova proposta.

8.6. Não exercido o direito de preferência na forma dos itens 8.3 a 8.5, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

9. DO JULGAMENTO, DA NEGOCIAÇÃO E DA EXEQUIBILIDADE

9.1. Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação encaminhará contraproposta ao licitante mais bem classificado, pelo sistema, para que obtenha condição mais vantajosa. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2. Concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos os participantes e anexado aos autos.

9.3. O agente de contratação examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado e à adequação da planilha orçamentária, podendo exigir a reapresentação da planilha com os valores adequados ao lance vencedor, no prazo de 2 (dois) dias úteis, mantidos os quantitativos e sem alteração do valor global.

9.4. A adequação da planilha não poderá acarretar preço unitário superior ao orçado pela Administração para o respectivo item, nem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

9.5. Da inexequibilidade. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia, **presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**.

9.6. A presunção do item 9.5 é **relativa**. Verificada a hipótese, o licitante será intimado, pelo sistema, para, no prazo de 3 (três) dias úteis, demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante composição analítica de custos unitários, planilha detalhada, declaração de fornecedores, contratos anteriores de objeto similar ou quaisquer outros documentos aptos a comprovar a viabilidade econômica da execução nos preços ofertados. Somente será desclassificado o licitante que não elidir a presunção.

9.7. Da garantia adicional. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração **garantia adicional**, prestada em uma das modalidades do art. 96, equivalente à diferença entre 85% do valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual prevista no item 14.4.

9.8. A garantia adicional deverá ser comprovada como condição para a assinatura do contrato e permanecerá vigente até o recebimento definitivo do objeto.

9.9. Aceita a proposta, o agente de contratação procederá à análise dos documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar. Inabilitado este, serão examinados, sucessivamente, os documentos dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação, precedendo-se, em relação a cada um, a negociação prevista no item 9.1.

9.10. Constatado o atendimento integral das exigências deste Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação de habilitação será exigida exclusivamente do licitante classificado em primeiro lugar e deverá estar previamente inserida no sistema, em campo próprio, na forma do item 5.1.

10.2. Habilitação jurídica (art. 66)

- registro comercial, no caso de empresário individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores em exercício;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

10.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68)

- certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que apresente restrição. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante requerimento fundamentado e deferido pela Administração, contado da declaração de vencedor, para a regularização, o pagamento ou o parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.3.2. A não regularização no prazo do item 10.3.1 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

10.4. Qualificação econômico-financeira (art. 69)

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade;
- balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da sua capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, quando o somatório dos contratos vigentes for superior ao seu patrimônio líquido (art. 69, § 5º).

10.4.1. A boa situação financeira será aferida objetivamente pelos seguintes índices, extraídos do balanço patrimonial do último exercício social:

Índice	Fórmula	Exigência
Liquidez Geral (LG)	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	maior ou igual a 1,00
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante	maior ou igual a 1,00
Solvência Geral (SG)	Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	maior ou igual a 1,00

10.4.2. Os índices exigidos são usuais para obras de engenharia de pequeno vulto e destinam-se exclusivamente a aferir a capacidade de o licitante honrar os compromissos assumidos ao longo da execução, sem constituir restrição indevida à competitividade. A justificativa técnica correspondente integra os autos do processo.

10.4.3. O licitante que não atingir qualquer dos índices poderá, alternativamente, comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do art. 69, § 4º.

10.4.4. Os índices poderão ser demonstrados por memorial de cálculo assinado pelo representante legal e por profissional habilitado da área contábil, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

10.5. Qualificação técnica (art. 67)

10.5.1. Certidão de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade. Sendo a licitante registrada em Estado diverso, o visto do conselho regional do Rio Grande do Sul será exigido apenas por ocasião da contratação, e não como condição de habilitação.

10.5.2. Certidão de registro do responsável técnico indicado, engenheiro civil, no CREA ou no CAU.

10.5.3. Capacidade técnico-profissional. Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual admitido pela legislação, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), por execução de obra de características semelhantes às parcelas indicadas no item 10.5.4. O vínculo poderá ser comprovado por contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.

10.5.4. Capacidade técnico-operacional. Apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e acompanhados da respectiva CAT, que comprovem a execução, pela própria licitante, das seguintes **parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo** do objeto:

Item	Parcela de maior relevância técnica e de valor significativo	Quantitativo mínimo a comprovar
a	Fornecimento e assentamento de galerias/aduelas pré-moldadas de concreto armado, ou estrutura equivalente de travessia em concreto armado pré-moldado	50% do quantitativo previsto na Planilha Orçamentária
b	Execução de estruturas de contenção em concreto armado (alas laterais, muros de ala, encontros ou equivalentes)	50% do quantitativo previsto na Planilha Orçamentária

10.5.5. Admite-se o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos, bem como a apresentação de atestados que contemplem simultaneamente as duas parcelas.

10.5.6. É vedada a exigência de quantitativos superiores ao percentual fixado no item 10.5.4, de tempo mínimo de experiência, de local específico de execução ou de qualquer outra condição que restrinja indevidamente a competitividade, nos termos do art. 67, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.7. Da vistoria. Fica **facultada** ao licitante a realização de vistoria prévia aos locais de execução, agendada junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, até o segundo dia útil anterior à data de abertura da sessão. A vistoria poderá ser substituída, a critério do licitante, pela declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local (Anexo IV-C), sob sua exclusiva responsabilidade, sendo vedada, em qualquer hipótese, a alegação posterior de desconhecimento das condições de execução.

10.6. Declarações

10.6. O licitante deverá apresentar, conforme os modelos do Anexo IV:

- Anexo IV-A — declaração de que inexistem fatos impeditivos da habilitação e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos durante o certame e a execução contratual;
- Anexo IV-B — declaração de atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos);
- Anexo IV-C — declaração de pleno conhecimento do objeto e das condições de execução, e de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Anexo IV-D — declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- Anexo IV-E — declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e das reservas previstas em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

11. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO

11.1. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do certame, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

11.2. (I) a complementação de informações acerca de documentos já apresentados pelo licitante, desde que necessária para apurar fato existente à época da abertura do certame; e (II) a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.3. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º).

11.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, admitida a verificação de autenticidade e de validade pelo agente de contratação diretamente nos sítios oficiais dos órgãos emissores, hipótese em que a informação obtida será juntada aos autos e produzirá os mesmos efeitos do documento apresentado.

11.5. Documento redigido em língua estrangeira deverá ser apresentado acompanhado de tradução para o vernáculo, feita por tradutor público juramentado.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, o agente de contratação abrirá prazo de 10 (dez) minutos, no sistema, para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2. Admitida a intenção, o recorrente disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. O recurso e as contrarrazões serão apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo em relação aos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação, na forma do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservados os demais.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, por intermédio do agente de contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no mesmo prazo, contado do recebimento.

12.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará a decadência do direito, ficando o agente de contratação autorizado a encaminhar o processo para adjudicação e homologação.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Não havendo recurso, o agente de contratação adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o processo à autoridade competente para homologação.

13.2. Havendo recurso, a adjudicação e a homologação competirão à autoridade superior, após o julgamento.

13.3. A adjudicação e a homologação são atos de competência do Prefeito Municipal (art. 71 da Lei nº 14.133/2021) e serão divulgadas no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

13.4. A homologação não gera direito à contratação, ressalvado o direito do adjudicatário de não ser preterido na ordem de classificação enquanto vigente sua proposta.

14. DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

14.1. Homologado o certame, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

14.2. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeita o adjudicatário às sanções do item 19, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições da proposta do licitante vencedor (art. 90, § 4º), ou a revogação da licitação.

14.3. Como condição para a assinatura, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação, comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra, devidamente recolhida, e prestar as garantias previstas nos itens 9.7 e 14.4.

14.4. Da garantia contratual. Será exigida garantia de execução no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, em uma das modalidades do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 — caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A exigência é motivada pela natureza do objeto (obra custeada integralmente por recurso de convênio estadual, sujeito a prestação de contas e a glosa em caso de inexecução) e pelo risco de paralisação identificado na matriz preliminar de riscos do Estudo Técnico Preliminar.

14.5. A garantia será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo do objeto e a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, quando cabível, e será atualizada nas mesmas condições do contrato (art. 100).

14.6. A garantia responderá pelo pagamento de multas, pelo ressarcimento de prejuízos causados ao Município ou a terceiros e pelas obrigações não cumpridas, podendo ser executada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado o contraditório prévio.

14.7. Na hipótese de acréscimo contratual, a garantia será complementada proporcionalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15. DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

15.1. Prazo de execução. A obra deverá ser integralmente executada no prazo de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observado o cronograma físico-financeiro (Anexo VII) e o seguinte escalonamento por estrutura, cujos prazos são **sucessivos** e se somam ao prazo total:

Etapa	Estrutura	Prazo da etapa
1	Pontilhão 01 — Linha 6 (URBAN)	3 (três) meses
2	Pontilhão 02 — Linha 6 (Comunidade)	3 (três) meses
3	Pontilhão 03 — Linha 6 (Uaviniczak)	2 (dois) meses
4	Pontilhão 04 — Comunidade Lajeado Leão	2 (dois) meses
5	Pontilhão 05 — Comunidade São Sebastião	2 (dois) meses

15.1.1. A contratada poderá executar etapas de forma concomitante, desde que previamente autorizada pela fiscalização e sem prejuízo da qualidade e da segurança, hipótese em que o prazo total poderá ser antecipado, mantidos inalterados os preços contratados.

15.2. Prazo de vigência. O contrato vigerá por **18 (dezoito) meses**, contados da data de sua assinatura, prazo que compreende a execução da obra, o recebimento provisório e definitivo do objeto e a liquidação das obrigações financeiras, admitida a prorrogação nas hipóteses e nos limites dos arts. 105 a 111 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A Ordem de Início dos Serviços será emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato e da prestação das garantias.

15.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por fato não imputável à contratada, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal da causa em Diário de Obra, manifestação da fiscalização e formalização por apostilamento.

15.5. A contratada deverá manter Diário de Obra atualizado, à disposição da fiscalização, no qual serão registradas todas as ocorrências relevantes da execução, inclusive as condições climáticas.

16. DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

16.1. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente, ou por etapa concluída, mediante Boletim de Medição de Obra assinado pelo fiscal do contrato e pelo responsável técnico da contratada, com base no cronograma físico-financeiro.

16.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal correspondente à medição aprovada, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

16.3. A nota fiscal deverá indicar, em local de fácil visualização, o número do processo licitatório, o número do contrato e os dados do Convênio Administrativo FPE nº 2253/2026 e do Processo Estadual nº 26/2600-0000432-2.

16.4. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, bem como à inexistência de pendência de liquidação de obrigação decorrente de penalidade aplicada.

16.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

16.6. Do reajuste. Em cumprimento ao art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão reajustados anualmente, mediante requerimento da contratada, pela variação acumulada do **Índice Nacional de Custo da Construção — INCC-DI, apurado pela Fundação Getulio Vargas**, adotando-se como **data-base a do orçamento estimado, qual seja, setembro de 2025**.

16.6.1. O primeiro reajuste somente poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses da data-base, e os subsequentes a cada período de 12 (doze) meses.

16.6.2. Na hipótese de extinção ou de substituição do índice adotado, aplicar-se-á o que vier a substituí-lo oficialmente e, na ausência deste, outro que reflita a variação de custos do setor da construção civil, mediante acordo entre as partes formalizado por termo aditivo.

16.6.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando coincidir com alteração contratual que exija termo aditivo.

16.6.4. O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro por álea extraordinária (art. 124, II, "d"), que dependerá de requerimento fundamentado e de comprovação documental do fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, com fiscal e respectivo suplente designados por Portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Sétima, item 7.1.11, do Convênio FPE nº 2253/2026.

17.2. Competirá ao fiscal do contrato: verificar a conformidade da execução com o projeto básico, o memorial descritivo e a planilha orçamentária; anotar em registro próprio e no Diário de Obra todas as ocorrências; determinar o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados; atestar os boletins de medição; comunicar tempestivamente à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência; e emitir as declarações de Início da Execução Física, de Execução Física de 70% e de Conclusão da Execução Física no Sistema de Monitoramento de Convênios, na forma do Decreto Estadual nº 56.939/2023 c/c a Instrução Normativa CAGE nº 04/2024.

17.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que dirimirão dúvidas e o subsidiarão com informações relevantes para prevenir riscos na execução.

17.4. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução ou nos materiais empregados.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Concluída a obra, a contratada comunicará o fato por escrito à fiscalização, que efetuará o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação.

18.2. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da conformidade do objeto com as especificações técnicas e contratuais (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

18.3. Constatadas irregularidades ou desconformidades, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus para o Município, suspendendo-se a contagem do prazo de recebimento definitivo até a efetiva regularização.

18.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança da obra, que perdura pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o licitante ou o contratado que praticar qualquer das condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma dos arts. 156 a 163.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator.

19.3. Da dosimetria da multa. Em atendimento ao art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a multa será calculada na forma a seguir, sem prejuízo da apuração de perdas e danos:

Item	Conduta	Multa
a	Atraso injustificado no cumprimento de etapa do cronograma físico-financeiro	0,5% por dia de atraso, sobre o valor da etapa em atraso, limitada a 15% desse valor
b	Atraso injustificado no início da execução, após emitida a Ordem de Início dos Serviços	0,5% por dia de atraso, sobre o valor do contrato, limitada a 10%
c	Descumprimento de obrigação acessória, inclusive de manutenção do Diário de Obra e das condições de habilitação	2% sobre o valor do contrato, por evento
d	Descumprimento de determinação da fiscalização ou embaraço à sua atuação	3% sobre o valor do contrato, por evento
e	Descumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho	3% sobre o valor do contrato, por evento
f	Inexecução parcial do contrato	10% sobre o valor da parcela inadimplida
g	Inexecução total do contrato	20% sobre o valor do contrato
h	Recusa injustificada em assinar o contrato ou em prestar a garantia no prazo	10% sobre o valor da proposta adjudicada
i	Fraude na execução, comportamento inidôneo, declaração falsa ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013	30% sobre o valor do contrato

19.3.1. Configurado atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de etapa, a multa moratória poderá ser convertida em compensatória por inexecução parcial, a critério fundamentado da Administração, sem prejuízo da extinção contratual.

19.3.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e serão descontadas dos pagamentos devidos, da garantia prestada ou, ainda, cobradas judicialmente.

19.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à infração do art. 155, I, quando não se justificar penalidade mais grave.

19.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar sanção mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Áurea pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.6. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155, bem como às dos incisos II a VII quando justificarem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, e será precedida de análise jurídica, competindo sua imposição, com exclusividade, ao Secretário Municipal de Administração (art. 156, § 6º).

19.7. A aplicação da multa será precedida de intimação do interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação de provas.

19.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no PNCP e nos cadastros de que trata o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

19.9. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

20.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser formulados por escrito, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital. Não serão conhecidos pedidos formulados por e-mail, verbalmente, por telefone ou mediante protocolo presencial na sede da Prefeitura Municipal.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será proferida no prazo de até 3 (três) dias úteis, **limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame**, e será **obrigatoriamente divulgada no Portal de Compras Públicas**, vinculando os participantes e a Administração e integrando este Edital para todos os efeitos.

20.4. A impugnação apresentada tempestivamente não impedirá a participação do interessado no certame.

20.5. O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas exigirá a divulgação do instrumento alterado pelos mesmos meios da divulgação inicial, com nova designação de data para a sessão e reabertura integral do prazo do item 1.5.

21. DA PUBLICIDADE

21.1. Este Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos em seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na forma dos arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021, e, complementarmente, no sítio eletrônico oficial do Município (www.aurea.rs.gov.br) e no sistema eletrônico de licitações.

21.2. Todos os atos do certame — inclusive a ata da sessão, as respostas a impugnações e esclarecimentos, as decisões de classificação e habilitação, o julgamento dos recursos, a adjudicação e a homologação — serão divulgados no sistema eletrônico e no PNCP.

21.3. O contrato e seus eventuais aditivos e apostilamentos serão divulgados no PNCP, sendo tal divulgação condição indispensável para a sua eficácia (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

21.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, observadas as restrições legais de acesso à informação.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA INTEGRIDADE E DA SUSTENTABILIDADE

22.1. Proteção de dados pessoais. As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste certame e da execução contratual em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), limitando o tratamento às finalidades da contratação, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança e comunicando à outra parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares.

22.2. Integridade e prevenção à corrupção. O licitante e o contratado obrigam-se a observar a Lei nº 12.846/2013 e a abster-se de praticar atos lesivos à Administração Pública, respondendo pelos atos praticados por seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade será considerado como circunstância atenuante na dosimetria das sanções (art. 156, § 1º, V).

22.3. Sustentabilidade. Na execução do objeto, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com a obra (art. 11, IV, e art. 45 da Lei nº 14.133/2021), observando, no mínimo: (a) destinação dos resíduos da construção civil em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e com a legislação municipal aplicável, mediante comprovação à fiscalização; (b) prevenção de assoreamento e de contaminação dos cursos d'água durante a escavação e o assentamento das bases, com emprego de técnicas construtivas de mínimo impacto; (c) recomposição da vegetação e do terreno das áreas de intervenção ao final da obra; e (d) emprego preferencial de insumos e fornecedores regionais, com vistas à redução da emissão decorrente do transporte.

22.4. A contratada é responsável pela obtenção das licenças ambientais eventualmente exigíveis, ou pela comprovação de sua dispensa formal pelo órgão ambiental competente, previamente ao início dos serviços em cada travessia.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da contratação e a segurança do futuro contrato.

23.2. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos relativos a este certame, ressalvado o disposto no art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

23.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos fixados em dias úteis observarão o calendário oficial e somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão, ressalvados os prazos legais de divulgação, contados na forma do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

23.6. Alterações contratuais observarão os limites e as condições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação municipal aplicável e nos princípios gerais de direito público.

23.8. Fica eleito o foro da Comarca de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as questões decorrentes deste Edital e do contrato dele resultante, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.9. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, pelo endereço eletrônico compras@aurea.rs.gov.br ou pelo telefone (54) 99291-8880, **ressalvado que dúvidas sobre a interpretação deste Edital somente serão respondidas mediante pedido escrito de esclarecimento, na forma do item 20**.

Áurea/RS, 20 de agosto de 2026.

GILMAR CARLOS MUSTEFAGA
Prefeito Municipal de Áurea/RS

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ÁUREA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 002/2026 — Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, e art. 40
Processo Licitatório nº: 103/2026
Termo de Referência Galerias/Pontilhões Áurea – 19/08/2026
Modalidade: Concorrência, forma Eletrônica
Critério de julgamento: Menor preço global
Regime de execução: Empreitada por preço global (art. 46, I, Lei nº 14.133/2021)
Setor requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Viação

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obra de CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) PONTILHÕES COM GALERIAS/ADUELAS SIMPLES PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO ARMADO, dimensão unitária de 2,00m x 2,00m x 7,00m, compreendendo bases de assentamento, alas laterais de contenção, lajes de capeamento, guarda-rodas e sinalização vertical de advertência, em estradas vicinais rurais do Município de Áurea/RS, conforme especificações técnicas do Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária (Anexos deste Termo), no âmbito do Convênio FPE nº 2253/2026 – Programa Conexões SEDUR/RS.

Estrutura	Localidade	Coordenadas geográficas
Pontilhão 01	Linha 6 (URBAN)	27°39'43.25" S / 52°2'23.67" O
Pontilhão 02	Linha 6 (Comunidade)	27°38'42.85" S / 52°1'27.96" O
Pontilhão 03	Linha 6 (Uaviniczak)	27°39'10.60" S / 52°0'50.46" O
Pontilhão 04	Comunidade Lajeado Leão	27°41'33.86" S / 52°1'16.85" O
Pontilhão 05	Comunidade São Sebastião	27°40'49.82" S / 52°7'13.88" O

O objeto será executado em LOTE ÚNICO, sem parcelamento, conforme justificativa técnica constante do item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instruem este processo, os quais demonstram a necessidade, a viabilidade técnica, econômica, operacional e jurídica da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, decorrente da obrigação assumida pelo Município no Convênio Administrativo FPE nº 2253/2026, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR), Processo Estadual nº 26/2600-0000432-2.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na substituição das travessias rurais danificadas por eventos climáticos extremos por estruturas padronizadas de galerias/aduelas pré-moldadas em concreto armado, com maior capacidade estrutural e hidráulica, conforme detalhado no item 3.3 do ETP. A execução compreende: (I) mobilização e instalação de canteiro; (II) escavação e preparo das bases de assentamento; (III) montagem das aduelas pré-moldadas; (IV) execução das alas laterais de contenção, lajes de capeamento e guarda-rodas; (V) fornecimento e instalação de sinalização vertical de advertência; e (VI) desmobilização, limpeza e entrega da obra.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- execução conforme normas técnicas ABNT aplicáveis (NBR 6118, NBR 9062 e correlatas) e conforme o Memorial Descritivo do Convênio FPE nº 2253/2026;
- responsável técnico habilitado (engenheiro civil) com ART/RRT de execução recolhida antes do início da obra;
- garantia de solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil;
- fornecimento de Diário de Obra, atualizado pela contratada e visado pela fiscalização;
- observância das normas de segurança do trabalho (NRs aplicáveis à construção civil) durante toda a execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Prazo de execução

O prazo total de execução da obra é de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de início dos serviços, observado o seguinte escalonamento por estrutura, compatível com o cronograma físico do Plano de Trabalho do Convênio:

Etapa	Descrição	Prazo
1	Pontilhão 01 – Linha 6 (URBAN)	3 meses
2	Pontilhão 02 – Linha 6 (Comunidade)	3 meses
3	Pontilhão 03 – Linha 6 (Uaviniczak)	2 meses
4	Pontilhão 04 – Comunidade Lajeado Leão	2 meses
5	Pontilhão 05 – Comunidade São Sebastião	2 meses

5.2 Local de execução

As obras serão executadas nas coordenadas geográficas indicadas no item 1 deste Termo, em estradas vicinais de domínio público do Município de Áurea/RS.

5.3 Recebimento do objeto

O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, e definitivamente, por servidor ou comissão designada, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após verificação da qualidade e conformidade do objeto com as especificações, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com fiscal e respectivo suplente designados mediante Portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Sétima, item 7.1.11, do Convênio FPE nº 2253/2026, competindo-lhes acompanhar a execução física e financeira, atestar as medições, comunicar irregularidades e adotar as providências previstas em contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição dos serviços executados será realizada mensalmente, ou por etapa concluída, mediante Boletim de Medição de Obra assinado pelo fiscal do contrato e pelo responsável técnico da contratada, com base no cronograma físico-financeiro anexo. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal correspondente à medição aprovada, mediante crédito em conta bancária da contratada, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, nos termos do art. 141, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida de forma a garantir a regularidade da execução técnica, financeira e documental do contrato, competindo ao fiscal: verificar a conformidade da execução com o memorial descritivo e a planilha orçamentária; registrar ocorrências em Diário de Obra; atestar as medições; comunicar tempestivamente à autoridade competente eventuais irregularidades; e observar as obrigações de registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (Decreto Estadual nº 56.939/2023, c/c IN CAGE nº 04/2024), inclusive quanto à Declaração de Início da Execução Física, Declaração de Execução Física de 70% e Declaração de Conclusão da Execução Física.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

— executar o objeto rigorosamente conforme o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro anexos ao edital;

— manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação;

— responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato;

— fornecer e manter atualizado o Diário de Obra, disponibilizando-o à fiscalização;

— substituir, às suas expensas, materiais ou serviços em desacordo com as especificações técnicas;

— cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho em relação aos empregados alocados na obra;

— assumir integral responsabilidade técnica pela obra, inclusive quanto à ART/RRT de execução.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

— proporcionar as condições necessárias à execução do contrato, inclusive quanto ao acesso às áreas de intervenção;

— efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados, observado o cronograma de desembolso do Convênio FPE nº 2253/2026;

— designar fiscal e suplente para acompanhamento da execução contratual;

— atestar o recebimento do objeto e emitir os termos e declarações exigidos pela IN CAGE nº 04/2024 no Sistema de Monitoramento de Convênios;

— notificar a contratada sobre irregularidades verificadas na execução, para fins de correção.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de obrigações contratuais, a contratada estará sujeita, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal cabível, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: advertência; multa, na forma prevista no edital e no contrato; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Habilitação jurídica

Documentos comprobatórios da personalidade jurídica e da regularidade de representação da licitante, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

Certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da licitante, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de falência e recuperação judicial, e balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando boa situação financeira, na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, vedada a exigência de índices restritivos ou de capital mínimo em percentual superior a 10% do valor estimado, salvo justificativa técnica.

12.4 Qualificação técnica

- Registro ou inscrição da licitante e do responsável técnico no CREA/CAU;
- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra de construção ou implantação de estruturas pré-moldadas de concreto armado (pontilhões, galerias, aduelas ou similares) com características compatíveis ao objeto, vedada a exigência de quantitativos mínimos ou localização geográfica que restrinjam indevidamente a competitividade (art. 67, § 4º e § 5º);
- Comprovação de vínculo do responsável técnico com a licitante, na forma da legislação profissional.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas observará o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o valor total apresentado para a execução integral do objeto em lote único, vedada a apresentação de proposta com preço unitário simbólico ou irrisório para qualquer item da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.

14. PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado da contratação é de R$ 444.391,45 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), tendo por referência a Planilha Orçamentária do Convênio FPE nº 2253/2026 (Data-base 09/2025, BDI 26,41%), complementada por pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021 (aplicação subsidiária), cujo relatório integra os autos do processo como Anexo.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos do Convênio Administrativo FPE nº 2253/2026, no valor de R$ 444.391,45, liberados em parcela única pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul (Unidade Orçamentária 26.01, Projeto/Atividade 3971, Subtítulo

00001, Natureza da Despesa 4.4.40.42, Rubrica 4201), sem exigência de contrapartida financeira municipal, e da correspondente dotação orçamentária municipal, classificada no projeto "Construção, Restauração e Conservação de Pontes e Pontilhões", código 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

16. DA VISTORIA TÉCNICA

Fica facultada aos interessados a realização de vistoria prévia aos locais de execução da obra, a ser agendada junto à Secretaria Municipal de Obras, podendo ser substituída, a critério da licitante, por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local, sob sua exclusiva responsabilidade, nos termos da jurisprudência do TCU quanto à vedação de vistoria obrigatória como condição restritiva de habilitação.

17. DA MODALIDADE E DA FORMA — CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

O certame será realizado na modalidade CONCORRÊNCIA, forma ELETRÔNICA, com sessão pública em sistema eletrônico oficial de licitações, conduzida por agente de contratação (ou comissão de contratação) e equipe de apoio designados por Portaria, observados o rito procedimental comum do art. 17 e o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, o modo de disputa ABERTO (art. 56, I) e o Decreto Municipal regulamentador da Lei nº 14.133/2021. A adoção da concorrência decorre de imposição legal: por constituir o objeto obra de engenharia (art. 6º, XII), o pregão é vedado pelo parágrafo único do art. 29, cuja ressalva alcança apenas os serviços comuns de engenharia do art. 6º, XXI, “a”. O edital e todos os seus anexos serão divulgados e mantidos em seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das propostas (art. 55, II, “a”), contado da divulgação do edital.

18. ANEXOS

- Anexo I – Memorial Descritivo (Convênio FPE nº 2253/2026);
- Anexo II – Planilha Orçamentária;
- Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo IV – Mapa/croqui de localização das 5 estruturas;
- Anexo V – Minuta de Contrato;

Idanir André Chmielezki
Secretário Municipal de Obras e Viação

Gilmar Carlos Mustefaga
Prefeito Municipal de Áurea/RS – Aprovação

Obs.: Em caso de divergência entre o Termo de Referência e este Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

ANEXO II — MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

Processo Licitatório nº 103/2026 — Concorrência Eletrônica nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE ÁUREA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Paulo II, nº 33, Centro, Áurea/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.802/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GILMAR CARLOS MUSTEFAGA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 473.355.720-53 e no RG sob o nº 3033120837, residente e domiciliado no Município de Áurea/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **[RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **[Nº]**, com sede em **[ENDEREÇO]**, neste ato representada por **[NOME, QUALIFICAÇÃO E CPF]**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº **[Nº]**/2026, homologada em **[DATA]**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a execução, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de construção de 05 (cinco) pontilhões com galerias/aduelas simples pré-moldadas em concreto armado, de dimensão unitária de 2,00 m × 2,00 m × 7,00 m, compreendendo bases de assentamento, alas laterais de contenção, lajes de capeamento, guarda-rodas e fornecimento e instalação de sinalização vertical de advertência, em estradas vicinais de domínio público do Município de Áurea/RS, nas coordenadas indicadas no Termo de Referência, no âmbito do Convênio Administrativo FPE nº 2253/2026.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica e todos os seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, naquilo que não conflitar com o instrumento convocatório.

1.3. Em caso de divergência, prevalecerão, sucessivamente: este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Básico e o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global (art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021).

2.2. O presente Contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas normas do Convênio Administrativo FPE nº 2253/2026 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado (art. 89).

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR

3.1. O valor total do presente Contrato é de **[R$ _____ (por extenso)]**, conforme a proposta vencedora e a planilha orçamentária adjudicada, que o integra.

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto, notadamente materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, carga e descarga, mobilização e desmobilização, instalação e manutenção de canteiro, hospedagem e alimentação, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, licenças, administração e lucro.

3.3. Os quantitativos e os preços unitários da planilha vinculam as partes para efeito de medição, de pagamento e de eventuais alterações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária 0501.2678200992.118.4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações, com recursos do Convênio Administrativo FPE nº 2253/2026, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, Processo Estadual nº 26/2600-0000432-2, liberados em parcela única e sem exigência de contrapartida financeira municipal.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução da obra é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observados o cronograma físico-financeiro e o escalonamento por estrutura previsto no item 15.1 do Edital.

5.2. O prazo de vigência do Contrato é de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo a execução da obra, o recebimento provisório e definitivo do objeto e a liquidação das obrigações financeiras, admitida a prorrogação nas hipóteses e nos limites dos arts. 105 a 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A Ordem de Início dos Serviços será emitida em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Contrato e da prestação das garantias.

5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão por fato não imputável à CONTRATADA, o cronograma será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal da causa em Diário de Obra, manifestação da fiscalização e formalização por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA — DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente, ou por etapa concluída, mediante Boletim de Medição de Obra assinado pelo fiscal do contrato e pelo responsável técnico da CONTRATADA, com base no cronograma físico-financeiro.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal correspondente à medição aprovada, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis.

6.3. A nota fiscal deverá indicar, em local de fácil visualização, o número do processo licitatório, o número deste Contrato e os dados do Convênio FPE nº 2253/2026 e do Processo Estadual nº 26/2600-0000432-2.

6.4. O pagamento fica condicionado à comprovação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada.

6.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, calculados pro rata die.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

7.1. Em cumprimento ao art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão reajustados anualmente, mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção — INCC-DI, apurado pela Fundação Getulio Vargas, adotando-se como data-base a do orçamento estimado, qual seja, setembro de 2025.

7.2. O primeiro reajuste somente poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses da data-base, e os subsequentes a cada período de 12 (doze) meses.

7.3. Extinto ou substituído o índice, aplicar-se-á o que oficialmente o substituir e, na ausência, outro que reflita a variação de custos do setor da construção civil, mediante termo aditivo.

7.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando coincidir com alteração que exija termo aditivo.

7.5. O reequilíbrio econômico-financeiro por álea extraordinária (art. 124, II, “d”) dependerá de requerimento fundamentado e de comprovação documental do fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, e não se confunde com o reajuste.

CLÁUSULA OITAVA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.3. As alterações qualitativas ou quantitativas serão formalizadas por termo aditivo, precedido de justificativa técnica do setor competente e de manifestação jurídica.

8.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato, como reajustes, atualizações de empenho e alterações de dotação, poderão ser formalizados por simples apostila (art. 136).

CLÁUSULA NONA — DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, em uma das modalidades do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Sendo a proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a CONTRATADA prestará, adicionalmente, garantia equivalente à diferença entre esse percentual e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da mesma Lei.

9.3. As garantias responderão pelo pagamento de multas, pelo ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros e pelas obrigações não cumpridas, podendo ser executadas independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado o contraditório prévio.

9.4. Havendo acréscimo contratual, a garantia será complementada proporcionalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. As garantias serão liberadas ou restituídas após a emissão do termo de recebimento definitivo e a comprovação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, quando cabível, e serão atualizadas nas mesmas condições do Contrato (art. 100).

9.6. Sem prejuízo das garantias contratuais, a CONTRATADA responde pela solidez e pela segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar a obra rigorosamente conforme o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Termo de Referência, o Edital e sua proposta, observadas as normas técnicas da ABNT aplicáveis (NBR 6118, NBR 9062 e correlatas).

10.2. Fornecer toda a mão de obra, os materiais, os equipamentos, as ferramentas e o transporte necessários, arcando integralmente com os respectivos custos.

10.3. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que as afete.

10.4. Indicar preposto e responsável técnico habilitado, com ART ou RRT de execução recolhida antes do início dos serviços, e comunicar previamente qualquer substituição, que dependerá de aceitação da fiscalização e de profissional de qualificação equivalente ou superior.

10.5. Manter Diário de Obra atualizado e à disposição da fiscalização, registrando as ocorrências relevantes e as condições climáticas.

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município.

10.8. Disponibilizar trabalhadores identificados, uniformizados e com os Equipamentos de Proteção Individual adequados, fiscalizando seu uso e observando as Normas Regulamentadoras aplicáveis à construção civil.

10.9. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, respondendo com exclusividade pelos respectivos encargos.

10.10. Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

10.11. Permitir e facilitar a fiscalização, franqueando o acesso aos locais de execução e prestando as informações e os documentos solicitados.

10.12. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e segurança dos materiais, equipamentos e serviços executados até o recebimento definitivo.

10.13. Sinalizar adequadamente as áreas de intervenção e adotar as medidas necessárias à segurança dos usuários das vias durante toda a execução.

10.14. Obter as licenças ambientais exigíveis, ou comprovar sua dispensa formal, previamente ao início dos serviços em cada travessia, e dar destinação adequada aos resíduos da construção civil.

10.15. Emitir e apresentar as notas fiscais e os documentos necessários à medição e ao pagamento.

10.16. Fornecer ao fiscal, tempestivamente, as informações e os documentos necessários à emissão das declarações exigidas pela Instrução Normativa CAGE nº 04/2024 no Sistema de Monitoramento de Convênios.

10.17. Observar a Lei nº 13.709/2018 e a Lei nº 12.846/2013, na forma das Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Emitir a Ordem de Início dos Serviços e proporcionar as condições necessárias à execução, inclusive o acesso às áreas de intervenção.

11.2. Designar, por Portaria, o gestor e o fiscal do Contrato e respectivos suplentes, comunicando à CONTRATADA.

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências e determinando as medidas necessárias à regularização de falhas.

11.4. Notificar a CONTRATADA sobre defeitos, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para correção.

11.5. Receber o objeto provisória e definitivamente, na forma da Cláusula Décima Terceira.

11.6. Efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições pactuados, observado o cronograma de desembolso do Convênio.

11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações, exigindo a correção sem ônus para o Município.

11.8. Emitir as declarações de Início da Execução Física, de Execução Física de 70% e de Conclusão da Execução Física no Sistema de Monitoramento de Convênios.

11.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10. Divulgar este Contrato e seus eventuais aditivos e apostilamentos no PNCP, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, por meio de gestor, fiscal e respectivos suplentes designados por Portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Competirá ao fiscal verificar a conformidade da execução com o projeto, o memorial descritivo e a planilha orçamentária; registrar as ocorrências em Diário de Obra; atestar os boletins de medição; comunicar tempestivamente à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência; e emitir as declarações exigidas pela IN CAGE nº 04/2024.

12.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município.

12.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará o fato por escrito à fiscalização, que efetuará o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação.

13.2. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da conformidade do objeto (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

13.3. Constatadas irregularidades, a CONTRATADA será notificada para as correções necessárias, no prazo fixado pela fiscalização e sem ônus para o Município, suspendendo-se a contagem do prazo de recebimento definitivo até a regularização.

13.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação de parcelas do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato, mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

14.2. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica indicadas no item 10.5.4 do Edital.

14.3. A subcontratada deverá comprovar previamente as mesmas condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas da CONTRATADA.

14.4. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e terceiros.

14.5. É vedada a cessão ou transferência total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar qualquer das condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma dos arts. 156 a 163.

15.2. A multa observará a dosimetria fixada no item 19.3 do Edital, que integra este Contrato para todos os efeitos, aplicando-se cumulativamente com as demais sanções e podendo ser descontada dos pagamentos devidos, da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

15.3. A aplicação da multa será precedida de intimação para defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade será considerado como circunstância atenuante na dosimetria (art. 156, § 1º, V).

15.5. As sanções serão registradas no PNCP e nos cadastros do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato em estrita observância à Lei nº 13.709/2018, limitando o tratamento às finalidades da contratação.

16.2. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

16.3. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

16.4. Encerrado o Contrato, a CONTRATADA eliminará os dados pessoais a que teve acesso, salvo aqueles cuja guarda seja exigida por obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA INTEGRIDADE E DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A CONTRATADA obriga-se a observar a Lei nº 12.846/2013 e a abster-se de praticar atos lesivos à Administração Pública, respondendo pelos atos de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados.

17.2. A CONTRATADA declara não ter oferecido, prometido ou concedido, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão deste Contrato, e compromete-se a comunicar ao CONTRATANTE qualquer solicitação nesse sentido.

17.3. Na execução, a CONTRATADA adotará as práticas de sustentabilidade previstas no item 22.3 do Edital, notadamente a destinação adequada dos resíduos da construção civil, a prevenção de assoreamento e de contaminação dos cursos d'água e a recomposição das áreas de intervenção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. Este Contrato será extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, notadamente: não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; desatendimento das determinações da fiscalização; alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja a execução; decretação de falência; caso fortuito ou força maior regularmente comprovados; atraso na obtenção de licença ambiental ou na liberação da área de execução; e razão de interesse público justificada.

18.2. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, consensual, por acordo entre as partes ou por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, ou determinada por decisão arbitral ou judicial, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa (art. 138).

18.3. Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá, conforme o art. 139: assumir imediatamente o objeto no estado em que se encontrar; ocupar e utilizar o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal empregados na execução, necessários à sua continuidade; executar as garantias contratuais para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e das indenizações devidas; e reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados.

18.4. A extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, acarretará o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, o pagamento dos serviços efetivamente executados e a devolução das garantias.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DOS CASOS OMISSOS, DA PUBLICIDADE E DO FORO

19.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nas normas do Convênio FPE nº 2253/2026, na legislação municipal aplicável e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado.

19.2. As controvérsias decorrentes deste Contrato poderão ser submetidas aos meios alternativos de resolução previstos nos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas é condição indispensável para a sua eficácia (art. 94 da Lei nº 14.133/2021) e incumbe ao CONTRATANTE.

19.4. Fica eleito o foro da Comarca de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.5. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Áurea/RS, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ÁUREA — CONTRATANTE

Gilmar Carlos Mustefaga — Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL] — CONTRATADA

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] — CPF nº **[Nº]**

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS

1) _____ Nome: _____ CPF: _____

2) _____ Nome: _____ CPF: _____

ANEXO III — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Concorrência Eletrônica nº 002/2026 — Processo Licitatório nº 103/2026

À Prefeitura Municipal de Áurea/RS — Setor de Licitações

Campo	Preenchimento
Razão social	
CNPJ	
Inscrição estadual / municipal	
Endereço completo	
Telefone / e-mail	
Responsável pelo acompanhamento	
Dados bancários (banco, agência, conta)	
Representante legal (nome, CPF, cargo)	

Apresentamos nossa proposta para a execução da obra de construção de 05 (cinco) pontilhões com galerias/aduelas simples pré-moldadas em concreto armado, objeto da Concorrência Eletrônica em epígrafe, declarando integral submissão às condições do Edital e de seus anexos.

1. Preço global proposto

Descrição	Valor
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (algarismos)	R$ _____
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (por extenso)	_____

2. Resumo por estrutura

Observação: este quadro é meramente indicativo. A proposta somente será considerada válida se acompanhada da **Planilha Orçamentária integralmente preenchida**, item a item, no modelo do Anexo VI do Edital, com preços unitários, subtotais, valor global e demonstrativo da composição do BDI adotado.

Estrutura	Localidade	Valor (R$)
Pontilhão 01	Linha 6 (URBAN)	
Pontilhão 02	Linha 6 (Comunidade)	
Pontilhão 03	Linha 6 (Uaviniczak)	
Pontilhão 04	Comunidade Lajeado Leão	
Pontilhão 05	Comunidade São Sebastião	
TOTAL		R$ _____

3. Declarações que integram a proposta

- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto, notadamente materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, carga e descarga,

mobilização e desmobilização, instalação e manutenção de canteiro, hospedagem e alimentação, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, licenças, administração e lucro.

- Esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Comprometemo-nos a executar o objeto no prazo de 12 (doze) meses, contados da Ordem de Início dos Serviços, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado em anexo.
- Declaramos conhecer integralmente as condições e as peculiaridades dos locais de execução, não cabendo alegação posterior de desconhecimento.
- Indicamos como responsável técnico pela execução o(a) engenheiro(a) civil _____, CREA nº _____.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome: _____ CPF: _____ CNPJ: _____

ANEXO IV-A

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Concorrência Eletrônica nº 002/2026 — Processo Licitatório nº 103/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Nº]**, com sede em **[ENDEREÇO]**, por intermédio de seu representante legal, **[NOME]**, portador do CPF nº **[Nº]**, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins da licitação em epígrafe, que:

1. Inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2. Não se encontra em nenhuma das hipóteses de vedação à participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, nem em processo de falência, dissolução ou liquidação;

3. Não foi declarada inidônea nem está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo;

4. Compromete-se a comunicar imediatamente ao Município de Áurea/RS a superveniência de qualquer fato impeditivo, durante o certame e ao longo da execução contratual, sob pena de responsabilização.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome: _____ CPF: _____ CNPJ: _____

ANEXO IV-B

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Concorrência Eletrônica nº 002/2026 — Processo Licitatório nº 103/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Nº]**, com sede em **[ENDEREÇO]**, por intermédio de seu representante legal, **[NOME]**, portador do CPF nº **[Nº]**, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins da licitação em epígrafe, que:

1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2. Não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

Ressalva: emprega menor, na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos () sim () não

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome: _____ CPF: _____ CNPJ: _____

ANEXO IV-C

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 002/2026 — Processo Licitatório nº 103/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Nº]**, com sede em **[ENDEREÇO]**, por intermédio de seu representante legal, **[NOME]**, portador do CPF nº **[Nº]**, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins da licitação em epígrafe, que:

1. Tem pleno conhecimento do objeto licitado, do Termo de Referência, do Projeto Básico, do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro, bem como das condições e peculiaridades dos locais de execução das cinco estruturas, indicados pelas coordenadas geográficas constantes do item 2.2 do Edital;

2. Assume integral responsabilidade por essa avaliação, renunciando a qualquer alegação futura de desconhecimento das condições de execução, de dificuldade de acesso, de natureza do solo ou de qualquer outra circunstância local que pudesse ter sido apurada mediante vistoria;

3. Possui capacidade técnica, operacional e financeira para atender integralmente às exigências do Edital e de seus anexos;

4. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Esta declaração substitui a vistoria técnica facultativa prevista no item 10.5.7 do Edital.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome: _____ CPF: _____ CNPJ: _____

ANEXO IV-D

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS

Concorrência Eletrônica nº 002/2026 — Processo Licitatório nº 103/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Nº]**, com sede em **[ENDEREÇO]**, por intermédio de seu representante legal, **[NOME]**, portador do CPF nº **[Nº]**, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins da licitação em epígrafe, que:

1. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

2. Os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada na execução do objeto estão integralmente contemplados na composição de custos que instrui a planilha orçamentária apresentada.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome: _____ CPF: _____ CNPJ: _____

ANEXO IV-E

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS

Concorrência Eletrônica nº 002/2026 — Processo Licitatório nº 103/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Nº]**, com sede em **[ENDEREÇO]**, por intermédio de seu representante legal, **[NOME]**, portador do CPF nº **[Nº]**, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins da licitação em epígrafe, que:

1. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2. Cumpre, igualmente, a reserva de vagas destinada a aprendiz, na forma da legislação aplicável;

3. Está ciente de que a declaração goza de presunção relativa de veracidade e de que a Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental do alegado, sujeitando-se o declarante às sanções cabíveis em caso de falsidade.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome: _____ CPF: _____ CNPJ: _____